

LEI N.º 1.364/2003, de 9 de dezembro de 2003.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o exercício de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da cidade de Santa Maria da Boa Vista para 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 26.315.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil reais), sendo R\$ 14.168.000,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil reais) de Receita do Tesouro municipal e R\$ 12.147.000,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil reais) de Receita de Outras Fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I - Receita

a) - Receita do Tesouro:

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	14.058.000
Receita Tributária	1.452.000
Contribuições	1.740.000
Receita Patrimonial	158.000
Receitas de Serviços	7.000
Transferências Correntes	10.447.500
Outras Receitas Correntes	253.500
RECEITAS DE CAPITAL	110.000
Alienação de Bens	110.000
TOTAL	14.168.000

b) - Receita de outras fontes dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal (exclusive transferências do tesouro):

Em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	10.027.000
Transferências Correntes	10.027.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.120.000
Transferências de Capital	2.120.000
TOTAL	12.147.000
TOTAL GERAL	26.315.000

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesas por Funções -

a) - Despesas com Recursos do Tesouro

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Legislativa	507.700	95.000	602.700
Judiciária	85.000	0	85.000
Administração	2.273.800	201.500	2.475.300
Assistência Social	476.500	25.000	501.500
Previdência Social	760.000	0	760.000
Saúde	2.082.000	36.000	2.118.000
Educação	3.217.500	120.000	3.337.500
Cultura	142.000	0	142.000
Direitos e Cidadania	20.000	0	20.000
Urbanismo	1.723.000	300.000	2.023.000
Saneamento	135.000	125.000	260.000
Gestão Ambiental	158.000	40.000	198.000
Agricultura	495.000	30.000	525.000
Industria	15.000	0	15.000
Encargos Especiais	623.000	0	623.000
Reserva de Contingência		0	482.000
Total	12.713.500	972.500	14.168.000

b) - Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro):

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Administração	310.000		310.000
Assistência Social	1.079.500		1.079.500
Saúde	2.648.500	312.000	2.960.500
Educação	6.562.000	595.000	7.157.000
Urbanismo	225.000	205.000	430.000
Gestão Ambiental		135.000	135.000
Agricultura		75.000	75.000
TOTAL	10.825.000	1.322.000	12.147.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	23.538.500	2.294.500	26.315.000

II – Despesas por Órgão

a) Despesas com recursos do tesouro

Em R\$ 1,00

Órgãos	Projeto	Atividade	Total
Câmara Municipal	67.000	783.000	850.000
Governo Municipal	0	540.000	540.000
Secretaria de Administração	125.000	2.015.500	2.140.500
Secretaria de Finanças	60.000	955.500	1.015.500
Secretaria de Educação e Cultura	0	3.369.500	3.369.500
Secretaria de Saúde	35.000	2.083.000	2.118.000
Séc. do Trabalho, Ação Social e Cidadania	0	521.500	521.500
Séc. de Agricultura e Desenvolvimento Rural	170.000	480.000	650.000
Secretaria de Infra-Estrutura	730.000	1.751.000	2.481.000
Reserva de Contingência	0	0	482.000
TOTAL	1.187.000	12.981.000	14.168.000

b) Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro):

Em R\$ 1,00

Órgãos	Projeto	Atividade	Total
Secretaria de Educação e Cultura		6.522.000	6.522.000
Secretaria de Saúde	372.000	2.898.500	3.270.500
Séc. do Trabalho, Ação Social e Cidadania		1.079.500	1.079.500
Sec.de Agricultura e Desenvolvimento Rural	135.000		135.000
Secretaria de Infra-Estrutura	1.140.000		1.140.000
TOTAL	1.647.000	10.500.000	12.147.000
TOTAL GERAL	2.834.000	23.481.000	26.315.000

Art. 5º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Atendendo ao disposto no art. 56 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2004, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere a alínea “a” deste artigo.

Art 8º – Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa–QDD, Volume II, desta Lei, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere a alínea “a”, do artigo anterior.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2.003, ao serem reabertos, nos limites de seus saldos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição da República, e do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2004, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para garantir o limite total de Despesa do Poder Legislativo definido no inciso I, do Art. 29 A, da Constituição Federal, fica assegurado o ajuste, por suplementação ou anulação, das Dotações fixadas nesta Lei para a Câmara Municipal, tão logo sejam conhecidas as receitas de que trata Caput do Art. 29 A, efetivamente arrecadas no exercício 2003.

Art. 12 - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 9 de dezembro de 2003.

Rogério Junior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 09/12/2003
Secretaria de Administração

ATO DE SANÇÃO Nº 020/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na descumbrência de suas atribuições, e considerando a aprovação da Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 9 de dezembro de 2003:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.364/2003**, aprovada em sessão no dia 9 de dezembro de 2003, que "**Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o exercício de 2004, e dá outras providências**".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 9 de dezembro de 2003.



Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal